



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3503 - BA (2024/0408303-2)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE : **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**
COELBA
ADVOGADOS : **PAULO ABBEHUSEN JUNIOR - BA028568**
LUDYMILLA BARRETO CARRERA - BA026565
ALLINE IRAILDES DE LOIOLA FERREIRA VEIGA - BA026568
EMBARGADO : **HE-NET TELECOMUNICACOES LTDA**
ADVOGADOS : **UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA - BA019362**
MURILO ANDRADE SANTOS - BA043456
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190
VANUSA RODRIGUES ALVES - BA074015
REQUERIDO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES (ART. 1.024, § 3º, DO CPC). REGULAR INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CERTIFICADA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA ESPÉCIE RECURSAL.

1. Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (art. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015). Precedentes do STJ.

2. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2025 a 27/05/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 30 de maio de 2025.

LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente

Reitor Presidente do STJ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3503 - BA (2024/0408303-2)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE : **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA**
ADVOGADOS : **PAULO ABBEHUSEN JUNIOR - BA028568**
LUDYMILLA BARRETO CARRERA - BA026565
ALLINE IRAILDES DE LOIOLA FERREIRA VEIGA - BA026568
EMBARGADO : **HE-NET TELECOMUNICACOES LTDA**
ADVOGADOS : **UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA - BA019362**
MURILO ANDRADE SANTOS - BA043456
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190
VANUSA RODRIGUES ALVES - BA074015
REQUERIDO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES (ART. 1.024, § 3º, DO CPC). REGULAR INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CERTIFICADA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA ESPÉCIE RECURSAL.

1. Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (art. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC/2015). Precedentes do STJ.

2. Agravo Interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Coelba à decisão das fls. 1.214-217, que não conheceu do pedido de contracautela.

Por despacho proferido em 24 de fevereiro de 2025, recebi o recurso como Agravo Interno – diante da manifesta intenção de rediscutir e obter a reforma da decisão monocrática – e determinei a abertura do prazo de cinco dias para complementação das razões, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC.

A parte foi intimada em 26 de fevereiro de 2025 (fl. 1246) e em 19 de março de 2025 foi certificado que não houve complementação das razões (fl. 1269).

É o **relatório**.

VOTO

Recebi os autos em 19 de março de 2025.

O recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

Consoante a jurisprudência do STJ, quando recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno e oportunizado regularmente o prazo para complementação das razões, a ausência de manifestação da parte embargante-agravante – a despeito de sua regular intimação – implica o não conhecimento do recurso.

Cito precedentes:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. INTERESSE MERAMENTE ECONÔMICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO INTERNO. DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RAZÕES. DESATENDIMENTO. INVIABILIDADE DA INSURGÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Determinada a complementação das razões recursais para adequação ao art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, ante o caráter diretamente infringente da pretensão, nos termos do art. 1.023, § 3º, da mesma norma, a parte deixou de atender ao despacho.

2. Conforme a jurisprudência, se os embargos de declaração são recebidos como agravo interno e a parte, intimada, deixa de adequar as razões recursais, o agravo interno resta inviável.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt na PET no REsp n. 1.541.892/MG, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 12/8/2024, DJe de 15/8/2024.)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAR AS RAZÕES. ART. 1.024, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Consoante o disposto no art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC/2015), "o órgão julgador conhecerá dos embargos de declaração como agravo interno se entender ser este o recurso cabível, desde que determine previamente a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º".

3. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não conhecido.

(EDcl na Rcl n. 39.214/RS, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, julgado em 18/6/2024, DJe de 26/6/2024.)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recebidos os embargos de declaração como agravo interno e intimada a parte para, no prazo de 5 dias, complementar suas razões (art. 1.024, § 3º, do CPC), deixou de manifestar-se no prazo legal, circunstância que implica o não conhecimento do recurso.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no REsp n. 1.934.383/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 12/3/2024, DJe de 14/3/2024.)

Com essas considerações, **não conheço do Agravo Interno.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

**EDcl na SLS 3.503 / BA
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0408303-2

Número de Origem:

80657802720238050000 81773103320238050001

Sessão Virtual de 21/05/2025 a 27/05/2025

Relator dos EDcl

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
COELBA

ADVOGADOS : PAULO ABBEUSEN JUNIOR - BA028568
LUDYMILLA BARRETO CARRERA - BA026565
ALLINE IRAILDES DE LOIOLA FERREIRA VEIGA - BA026568

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

INTERES. : HE-NET TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADOS : UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA - BA019362
MURILO ANDRADE SANTOS - BA043456
ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190
VANUSA RODRIGUES ALVES - BA074015

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
COELBA

ADVOGADOS : PAULO ABBEUSEN JUNIOR - BA028568

LUDYMILLA BARRETO CARRERA - BA026565

ALLINE IRAILDES DE LOIOLA FERREIRA VEIGA - BA026568

EMBARGADO : HE-NET TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADOS : UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA - BA019362

MURILO ANDRADE SANTOS - BA043456

ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF064190

VANUSA RODRIGUES ALVES - BA074015

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2025 a 27/05/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 27 de maio de 2025